



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 228/2007-GAB/PMPBA, 23 de abril de 2007.**

Integra nos serviços municipais a Junta de Serviço Militar – JSM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - A Junta de Serviço Militar – JSM – passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 e 4.754, de 18 de agosto de 1965, alteradas pelos Decretos-Leis 549, de 24.04.1969; 715, de 30.07.1969; 899, de 29.09.1969 e 1786 de 20.05.1980, sendo a mesma diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º**- O Prefeito Municipal designará funcionários do quadro do município, em número suficiente para atender os serviços da Junta de Serviço Militar – JSM.

**Artigo 3º**- Fica criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, com as atribuições fixadas nas leis e regulamentos federais.

§ 1º : Para fins de regulamentação, acrescente-se ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 204, de 26 de março de 2006 o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar.

§ 2º : A gratificação do cargo de que trata o *caput* deste artigo, será compatível com o Código DAI – 2, acrescentando-se à tabela constante no Anexo I da Lei Municipal 193/2005, de 17 de Fevereiro de 2005.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta daquelas existentes no Orçamento-Programa de 2007.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 23 de abril de 2007.

*Antônio José Guerra da Silva*  
Prefeito Municipal de  
Pedra Branca do Amapari  
CPF: 572.843.342-15